



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**LEI N° 2030/2016**

**Dispõe sobre a criação do  
Programa Luz e fixa outras  
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Paraty, o Programa Luz, voltado a prevenção e redução do número de usuários de drogas.

**Art. 2º** O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infanto juvenil das escolas municipais.

**Art. 3º** As ações do Programa Luz compreenderão em uma política permanente de trabalho com as criança, jovens e adolescentes abrangendo:

- a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários pra auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local;
- b) Capacitar a direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar como agentes multiplicadores da prevenção à drogas;
- c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às conseqüências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;
- d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;
- e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede atendimento médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.

**Art. 4º** Os integrantes do Programa Luz serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infanto juvenis e adultos.

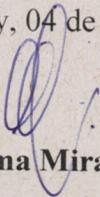


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 04 de janeiro de 2016.

  
**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito Municipal